

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituído na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aos 18 de novembro de 1.964, devidamente registrado no Registro de Sociedades Civas desta Comarca sob o nº. 14, à margem do R-54, página 129, e que tem caráter beneficente, a seguir denominado simplesmente SOS.

§ primeiro - O SOS reger-se-á pelo presente Estatuto e de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) e demais dispositivos aplicáveis e funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Dona Floriana, 272 - centro, em Guaxupé, Estado de Minas Gerais - CEP: 37.800-000;

§ segundo - O SOS, como Entidade beneficente, está inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.408.469/0001-67; registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o n.º 206.271/74, e reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto-Federal n.º. 95.985/88; pelo Estado de Minas Gerais, Lei Estadual n.º. 8.742/84; pelo Município de Guaxupé - MG, Lei Municipal n.º. 374/65, assim como considerada de fins filantrópicos pelo Decreto-Lei 1.572/77.

Artigo 2º - O SOS tem como objetivo a assistência às crianças e aos adolescentes em situação de risco social, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, mediante as Unidades e programas seguintes:

- I. CASA DA CRIANÇA “DR. JOSÉ COSTA MONTEIRO”, atendimento à criança e ao adolescente com idade entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, em regime semi-internato, oferecendo apoio sócio-educativo nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.069/90 e seu Regimento Interno.
- II. CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS “CLAUDINEI APOLINÁRIO”, acolhimento em caráter provisório e excepcional de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, em situação de abandono, proporcionando-lhes proteção na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.069/90 e seu Regimento Interno.

§ primeiro - Não serão acolhidos os portadores de necessidades especiais, de doenças mentais, os dependentes químicos e as crianças grávidas;

§ segundo - O acolhimento da criança dependerá da existência de vagas e do cumprimento das normas de encaminhamento previstas no ECA.

III. CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES “OÁSIS”, acolhimento, em caráter provisório e excepcional de adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, sendo estes incompletos, em situação de abandono, proporcionando-lhes proteção na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/90 e seu Regimento Interno.

§ primeiro - Não serão acolhidos os portadores de necessidades especiais, de doenças mentais, os dependentes químicos e as adolescentes grávidas;

§ segundo - O acolhimento do adolescente dependerá da existência de vagas e do cumprimento das normas de encaminhamento previstas no ECA.

IV. GUARDA-MIRIM “DÉLZIO MUSARRA”, atendimento aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, através de qualificação profissional para encaminhamento ao trabalho remunerado, de acordo com a legislação em vigor, proporcionando-lhes apoio sócio-educativo na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/90 e seu Regimento Interno.

§ único - Os atendidos deverão estar regularmente matriculados em escola, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de notas de no mínimo 50% (cinquenta por cento), devidamente comprovadas mensalmente.

Artigo 3º - É vedado ao SOS qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, nacionalidade e concepção política – partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - É vedado ao SOS remuneração dos membros da Diretoria de seus departamentos e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como distribuição de lucros, sobras ou qualquer vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo os membros da Diretoria anualmente apresentar Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física para o arquivamento junto ao SOS.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - O SOS é constituído por número ilimitado de sócios, em pleno gozo de seus direitos civis, que se disponha a obedecer às normas estatutárias da sociedade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Artigo 6º - Os sócios classificam-se em Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos, sendo:

- I. Fundadores: são aquelas pessoas que participaram da Assembléia de constituição do SOS e assinaram a respectiva ata, com direito de votar e ser votadas em todos os níveis e instâncias;
- II. Efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com o SOS no cumprimento de suas finalidades e objetivos sociais, com direito de votar e ser votadas em todos os níveis e instâncias;
- III. Contribuintes: pessoas físicas que se obrigam a contribuir mensalmente para o SOS, mediante uma importância fixa, com direito de votar e ser votadas em todos os níveis e instâncias;
- IV. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Diretor e aprovação em Assembléia Geral, tenham prestado notáveis serviços ao SOS.

§ único - Os sócios Fundadores e Beneméritos, ao assumir as obrigações dos sócios Contribuintes, não perderão a qualificação original.

Artigo 7º - Os sócios serão assim admitidos:

- I. Os Efetivos e os Contribuintes serão admitidos pelo Conselho Diretor e terão essa condição registrada em ata;
- II. Os Beneméritos serão selecionados pelo Conselho Diretor dentro ou fora do seu quadro social e submetidos à decisão da Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. Comparecer à Assembléia Geral inteirando-se das atividades do SOS e tomar parte dos debates e resoluções;
- II. Oferecer sugestões ao Conselho Diretor para o bom desempenho do SOS no cumprimento de seus objetivos;
- III. Examinar balancetes e balanços apresentados pelo Conselho Diretor, se preenchidas as formalidades deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que inscrito como sócio até a data da convocação da Assembléia e que esteja quite com suas obrigações perante o SOS e em face à categoria de sócio à qual pertencer;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do SOS;
- VI. Convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios Efetivos e Contribuintes.

Artigo 9º - São obrigações dos sócios:

- I. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o SOS, inclusive com as mensalidades e outros encargos;
- II. Submeter-se às decisões do Conselho Diretor e ou Assembléia Geral;
- III. Participar ativamente das Assembléias Gerais;
- IV. Honrar os cargos para os quais forem eleitos, prestando com eficiência os serviços inerentes;
- V. Prestigiar e defender o SOS, lutando pela preservação do seu nome e pelo cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 10 - É vedada a discussão política ou religiosa na Sede ou em reuniões do SOS, bem como a tomada de posição político-partidária em nome da Entidade, por seus Diretores, Conselheiros e/ou Sócios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - São órgãos administrativos e consultivos do SOS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SOS, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, dela participando todos os sócios fundadores, sócios efetivos e sócios contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do SOS.

§ primeiro - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ segundo - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Artigo 14 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em segunda e última convocação.

§ único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Artigo 15 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I. A denominação do SOS seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- IV. O número de sócios, com direito a voto, existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- V. A data, o nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ único - O Edital de Convocação será afixado nas dependências do SOS, remetido aos associados em condições de votar e publicado em jornal de circulação local com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para a sessão pretendida.

Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda convocação, no mesmo dia e local da primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Artigo 17 - São da competência das Assembleias Gerais a eleição e a destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do SOS, poderá a Assembleia Geral designar diretores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo secretário, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos sociais.

§ primeiro - Na ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência da Assembleia Geral um dos diretores indicados pelos presentes, que convidará o secretário ou outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

§ segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado, na ocasião.

Artigo 19 - Os ocupantes de cargos de direção, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem diretamente, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, se assim o convier;

§ segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes e por uma comissão de 5 (cinco) sócios indicados pelo plenário e por quantos mais queiram fazê-lo.

Artigo 21 - Devem constar da ata da Assembleia Geral em que ocorrer eleição o nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, cargo e prazos de mandato dos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no mês de janeiro e deliberará sobre os assuntos a seguir, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação das contas do Conselho Diretor, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão e das atividades da Instituição;
 - b. Balanço do exercício encerrado;
 - c. Linha de ação da sociedade.
- II. Exame das indicações do Conselho Diretor para inscrição de Sócios Beneméritos;
- III. Eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV. Eleição do Conselho Consultivo indicado pelo novo Conselho Diretor;
- V. Quaisquer assuntos mencionados no Edital de Convocação.

§ primeiro - O mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal terá a duração de três anos, tendo início no dia 1º (primeiro) de fevereiro do ano da eleição, para terminar no dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano que se cumprir o tempo de três anos;

§ segundo - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes com direito a votar.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 24 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Aquisição e alienação de bens imóveis;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e cessação de atividades.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25 - O SOS será administrado por um Conselho Diretor composto por 11 (onze) membros, eleito em Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social do SOS, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 26 - A eleição do Conselho Diretor, realizada por escrutínio secreto ou por aclamação, far-se-á mediante a apresentação de chapas completas na sede do SOS, até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia, podendo concorrer qualquer sócio, desde que atenda os termos deste Estatuto Social.

Artigo 27 - Vagando-se algum cargo no Conselho Diretor, e não havendo substituto natural, a vaga poderá ser preenchida por outro membro do Conselho Diretor, de forma cumulativa.

§ único - Se o quadro do Conselho ficar reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento), será convocada Assembleia Geral Extraordinária para completar o quadro e o mandato dos novos eleitos encerrar-se-á junto com o do Conselho Diretor.

Artigo 28 - Não podem fazer parte do Conselho Diretor os parentes até 2º grau, em linha direta ou colateral e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Havendo redução substancial do Conselho Diretor que ponha em risco a administração da sociedade, será convocada nova eleição para reposição dos cargos vagos, na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Artigo 30 - O Conselho Diretor é composto por:

- I. Diretor Presidente;
- II. 1º Diretor Vice-presidente;
- III. 2º Diretor Vice-presidente;
- IV. 1º Diretor Secretário;
- V. 2º Diretor Secretário;
- VI. 1º Diretor Tesoureiro;
- VII. 2º Diretor Tesoureiro;
- VIII. 1º Diretor Jurídico;
- IX. 2º Diretor Jurídico;
- X. 1º Diretor Social;
- XI. 2º Diretor Social.

Artigo 31 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus Diretores, deliberando com a presença de pelo menos quatro membros e por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ único - O que ocorrer na reunião deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas do Conselho Diretor, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes.

Artigo 32 - O Conselho Diretor delegará poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades.

Artigo 33 - Havendo outorga de mandato neste deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da procuração, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários

deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 34 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I. Representar o SOS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções do Conselho Diretor e das Assembléias;
- III. Coordenar e dirigir os trabalhos do SOS e zelar pelos seus interesses;
- IV. Admitir, demitir e contratar pessoal, fixando-lhes salários e honorários, assinando os respectivos atos;
- V. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro, todos os documentos relativos às finanças do SOS, podendo abrir contas em instituições financeiras, requisitar talões de cheques, extratos, assinar, endossar e contra-ordenar cheques, assinar ordens de movimentação bancária do SOS, assinar propostas e contratar empréstimos dentro dos limites previstos neste Estatuto;
- VI. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro, as prestações de contas junto aos órgãos conveniados nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- VII. Assinar, em conjunto com um Diretor, os projetos e planos de trabalho do SOS;
- VIII. Submeter as contas anuais do SOS ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- IX. Fazer publicar mensalmente balanço financeiro do SOS, assinado por profissional legalmente habilitado;
- X. Elaborar e modificar o Regimento Interno em conjunto com a Diretoria;
- XI. Autorizar as despesas de acordo com o Estatuto;
- XII. Indicar representante do SOS para participar dos Conselhos Municipais;
- XIII. Organizar o orçamento anual do SOS;
- XIV. Apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso de sua gestão e demonstrações contábeis de resultado e patrimonial;
- XV. Autorizar obras e/ou serviços de manutenção nas dependências do SOS;

- XVI. Autorizar a venda de objetos e materiais imprestáveis ou desnecessários ao SOS, por meio de concorrência, sempre que possível;
- XVII. Assinar contratos ou escrituras em que o SOS seja parte, observando este Estatuto;
- XVIII. Abrir, encerrar e rubricar os livros do SOS;
- XIX. Autorizar o pagamento das contas ou despesas do SOS;
- XX. Assinar com o Diretor Secretário, diplomas, convites, cartões de frequência e outros títulos;
- XXI. Decidir em casos não previstos, de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato aos demais diretores na reunião seguinte;
- XXII. Resolver sobre os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno em conjunto com os demais diretores.
- XXIII. Delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem, em casos especiais, desde que autorizado pela maioria dos diretores e registrado em ata.

Artigo 35 – Compete aos DIRETORES VICE PRESIDENTES:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou na vacância.
- II. Coordenar a área administrativa do SOS:
 - a. Administrar e manter em condições de uso as dependências do SOS;
 - b. Assessorar diretamente o Conselho Diretor na elaboração de relatórios;
 - c. Auxiliar o Diretor Presidente na admissão e demissão de empregados do SOS;
 - d. Indicar ao Conselho Diretor compra de bens de uso e consumo;
 - e. Instalar e supervisionar comissão de compras de equipamentos, máquinas e utensílios de uso do SOS, bem como quando se tratar de reformas de grande vulto e/ou construção de obras novas;
 - f. Supervisionar diretamente as funções de gerência do SOS.
- III. Cuidar do patrimônio do SOS:
 - a. Zelar pela conservação de todos os bens do SOS;
 - b. Organizar e dirigir o almoxarifado do SOS;

- c. Lavrar documentos do acervo de todos os bens do SOS pelo menos uma vez por ano;
 - d. Supervisionar obras e serviços nas dependências do SOS, apresentando relatório ao Diretor Presidente e na reunião mensal do Conselho Diretor.
- IV. Responder diretamente por toda atividade exercida em sua Unidade, conforme aprovado e registrado em ata;
- V. Controlar a entrada de estranhos na sede do SOS, fazendo observar as disposições estatutárias que regulamentam a matéria;
- VI. Convocar reuniões do Conselho Diretor;
- VII. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro, todos os documentos relativos às finanças do SOS, podendo abrir contas em instituições financeiras, requisitar talões de cheques, extratos, assinar, endossar e contra-ordenar cheques, assinar ordens de movimentação bancária do SOS, assinar propostas e contratar empréstimos dentro dos limites previstos neste Estatuto;
- VIII. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro, as prestações de contas juntos aos órgãos conveniados nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os projetos e planos de trabalho do SOS.

Artigo 36 – Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

- I. Supervisionar os trabalhos de secretaria, secretariar as assembléias e reuniões, redigindo e lavrando as atas em livro próprio;
- II. Coordenar os trabalhos dos funcionários do SOS, no sentido de manter em ordem ficha pessoal para cada assistido;
- III. Coordenar os trabalhos dos funcionários do SOS, organizando papéis e documentos para a escrituração contábil;
- IV. Ter sob guarda todos os livros das Assembléias, Conselho Diretor, Conselho Consultivo e da Secretaria;
- V. Manter controle sobre todos os arquivos do SOS, zelando pela sua ordem e segurança;
- VI. Elaborar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, relatórios do Conselho Diretor;
- VII. Expedir correspondências em geral, convites, editais de convocação de Assembléia e todo e qualquer comunicado de interesse da sociedade;
- VIII. Substituir os Vice Presidentes em todos os seus impedimentos;

- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os projetos e planos de trabalho do SOS;
- X. Ler, nas sessões do Conselho Diretor, o expediente e a correspondência recebida e expedida;
- XI. Tornar público pela imprensa ou por aviso aos sócios, quando necessário, as resoluções da Assembléia, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- XII. Fiscalizar a correspondência em geral com vistas à sua padronização e controle;
- XIII. Editar boletim ou revista informativa de todas as atividades do SOS.

Artigo 37 – Compete ao 1º ou 2º DIRETOR TESOUREIRO:

- I. Responder pela administração financeira do SOS;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com um Diretor Vice-Presidente, todos os documentos relativos às finanças do SOS, podendo abrir contas em instituições financeiras, requisitar talões de cheques, extratos, assinar, endossar e contra-ordenar cheques, assinar ordens de movimentação bancária do SOS, assinar propostas e contratar empréstimos dentro dos limites previstos neste Estatuto;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com um Diretor Vice-Presidente, as prestações de contas junto aos órgãos conveniados nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os projetos e planos de trabalho do SOS;
- V. Depositar em instituição financeira todos os valores arrecadados, cuidando da conciliação bancária;
- VI. Elaborar mensalmente o balanço financeiro e balanço patrimonial do SOS através de profissional competente e legalmente habilitado, bem como apresentar, anualmente, Demonstrações Contábeis tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras e Perdas, Balanço Financeiro e Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos que instruirá os relatórios do Conselho Diretor e comporá o seu Balanço Contábil;
- VII. Apresentar bimestralmente o balancete contábil ao Conselho Fiscal;
- VIII. Ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao SOS;

- IX. Arrecadar a receita e realizar as despesas autorizadas nos termos do Estatuto, assinando e recolhendo a documentação necessária com o respectivo visto do Diretor Presidente;
- X. Facultar exames dos livros e arquivos sob seu controle.

Artigo 38 - Compete ao DIRETOR SOCIAL:

- I. Promover e organizar festas, solenidades, festivas e reuniões de caráter social no SOS;
- II. Por delegação do Diretor Presidente, representar o clube em solenidades, festividades ou reuniões de caráter social;
- III. Organizar e submeter ao Conselho Diretor o calendário de eventos sociais a serem promovidos pelo SOS;
- IV. Promover e organizar atividades sociais, artísticas, literárias e culturais, conferências ou exposições, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- V. Promover divulgação de todos os eventos sociais do SOS;
- VI. Organizar e supervisionar o setor de marketing do SOS;
- VII. Divulgar os projetos e atividades do SOS;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os projetos e planos de trabalho do SOS;
- IX. Elaborar pesquisas periódicas internas, envolvendo crianças e adolescentes, a respeito de suas necessidades;
- X. Elaborar pesquisas periódicas junto à população e aos meios de comunicação a fim de verificar o conceito e a aceitação do SOS;
- XI. Elaborar pesquisas periódicas junto aos pais e responsáveis a fim de verificar sua opinião sobre o SOS.

Artigo 39 - Compete ao DIRETOR JURÍDICO:

- I. Orientar e promover a defesa dos interesses do SOS, perante órgãos do Poder Judiciário, da Justiça e Disciplina Desportiva em que o SOS vier a ser filiado;
- II. Fornecer, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, parecer verbal ou escrito sobre qualquer matéria de direito de interesse do SOS;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os projetos e planos de trabalho do SOS;

- IV. Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor Presidente do SOS relacionadas à sua área;
- V. Representar o SOS sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40 - O **CONSELHO CONSULTIVO**, como órgão opinativo e de cooperação com o SOS, em número máximo de 10 (dez) pessoas, será indicado à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor recém-eleito, cuja seleção será efetuada dentre os participantes dos seguintes segmentos:

- I. Associados Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos, desde que não participantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- II. Representantes dos Conselhos Municipais;
- III. Representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações, estabelecimentos de ensino e empresas do município de Guaxupé.

§ único - O Conselho Consultivo será convocado pelo Diretor Presidente sempre que necessário para opinar sobre questões relevantes ou cooperar na realização de eventos e outras atividades de interesse do SOS.

DO VOLUNTARIADO

Artigo 41 - O SOS será dotado de um **GRUPO VOLUNTÁRIO** denominado “Brandina Caetano de Moura”, com as seguintes características e atribuições:

- I. O Grupo Voluntário será constituído por membros da sociedade e atuará no apoio aos projetos e atividades do SOS, de forma voluntária e sem qualquer remuneração ou benefício;
- II. O voluntário será inscrito no SOS e executará suas atividades de acordo com **CONTRATO DE VOLUNTARIADO E TERMO DE ADESÃO** a ser firmado entre as partes.
- III. O SOS manterá registro sempre atualizado das atividades do seu corpo de voluntários, revendo periodicamente sua composição;
- IV. O Grupo Voluntário será coordenado pelo Diretor Presidente ou a quem este determinar dentre os membros do Conselho Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O CONSELHO FISCAL será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, permitida a reeleição;

§ segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente na ordem estabelecida na chapa de eleição, até seu término;

§ terceiro - Se o quadro do Conselho Fiscal ficar reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento), será convocada Assembléia Geral Extraordinária para completar o quadro e seu mandato encerrar-se-á junto com o do Conselho Diretor;

§ quarto - Importará em abandono de cargo ou função por aquele membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas. A sua substituição se fará conforme estabelecido no presente estatuto;

§ quinto - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ sexto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio.

Artigo 43 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ único - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar as Demonstrações Contábeis e prestação de contas do Conselho Diretor, emitindo parecer a respeito;
- II. Opinar sobre os atos de caráter administrativo, econômico e financeiro do Conselho Diretor, subsidiando a Assembléia Geral nas tomadas de decisões;
- III. Fiscalizar todas as atividades do SOS, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos;

§ único - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários do SOS, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

- IV. Fiscalizar a movimentação financeira, extratos bancários e conferência de saldos com a escrituração do SOS;
- V. Verificar o cadastro do quadro de associados e se as mensalidades dos sócios contribuintes estão em dia;
- VI. Verificar se os convênios estão sendo devidamente utilizados e se suas prestações de contas estão atendendo os prazos previstos;
- VII. Verificar se o Conselho Diretor se reúne regularmente;
- VIII. Verificar se o SOS está em dia com seus compromissos junto aos órgãos oficiais, União, Estado e Município;
- IX. Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrer motivo grave e urgente;
- X. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes até 2º grau, em linha direta ou colateral e os membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E RENDAS

Artigo 45 - O SOS poderá receber auxílios, mensalidades, contribuições ou doações, auferir rendas e receitas, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 46 - O SOS se manterá por intermédio dos recursos advindos de:

- I. Legados de particulares e/ou instituições;
- II. Doações e quaisquer outros proventos e auxílios;
- III. Subvenções e contribuições dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. Renda proveniente de seus bens e serviços;
- V. Quaisquer outros valores adventícios, compatíveis com as suas finalidades;
- VI. Eventos, promoções e campanhas de arrecadação.

Artigo 47 - Toda renda auferida terá a sua aplicação nos fins assistenciais, na manutenção e melhoria dos meios e na administração do SOS, tudo mediante prestação de contas do Conselho Diretor perante a Assembléia Geral e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - Todos os valores arrecadados, a qualquer título, serão depositados de forma individualizada e de acordo com as exigências legais em nome do SOS, em contas de depósitos à vista ou a prazo mantidas em instituições financeiras, cuja movimentação se fará de acordo com o previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 - Os bens pertencentes ao SOS constituem e integram o seu patrimônio, respondendo o Conselho Diretor perante a Assembléia Geral pela sua guarda, conservação, administração e aplicação.

Artigo 50 - Os bens patrimoniais do SOS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos sócios, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

§ único - Os objetos e materiais considerados imprestáveis ou desnecessários ao SOS poderão ser alienados por ordem do Diretor Presidente, por meio de concorrência, sempre que possível.

Artigo 51 - Estão impedidos de venda ou oferta em garantia todos os bens constituídos por imóveis, veículos, móveis, máquinas e equipamentos vinculados a convênios e projetos em andamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 52 - O SOS poderá firmar convênios com entidades assistenciais, autarquias, poder público, órgãos governamentais e não governamentais, estabelecimentos de crédito, empresas e pessoas físicas, para execução de projetos assistenciais, desde que colimados com seu objetivo.

Artigo 53 - Ao encerrar o exercício, o Conselho Diretor deve publicar em jornal local as seguintes Demonstrações Contábeis:

- I. Balanço Financeiro;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Sobras e Perdas.

Artigo 54 - De conformidade com o artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 2.536/98, em caso de dissolução do SOS, a qual deverá ser decidida através de Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ressalvados aqueles bens que por doação anterior tenham sido destinados para determinada Entidade beneficente, também registrada no CNAS.

Artigo 55 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 56 - A posse e o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal estão previstos no parágrafo primeiro do Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 57 - Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 58 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2017 e entrará em vigor na data do seu registro no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogadas as disposições em contrário inseridas no Estatuto anterior e eventuais alterações, que pelo presente também ficam substituídos e cancelados.

Guaxupé, Minas Gerais, 02 de janeiro de 2017.

Florindo Elizeu Smargiassi
Diretor Presidente

Juliana Aparecida Gonçalves
1º Diretor Vice-presidente

Ana Maria de Andrade
2º Diretor Secretário